



**PROCESSO TC - 07643/22**

*Ato de administração de pessoal. Pensão. Regularidade.  
Registro do ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 02237/22**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Maria Ivanilde da Silva Pessoa.
03. Servidor Falecido:
  - 3.1. Nome: Luciano Gomes Pessoa.
  - 3.2. Cargo: Motorista.
  - 3.3. Matrícula: 7504128.
  - 3.4. Lotação: Superintendência de Planejamento.
04. Caracterização da Pensão:
  - 4.1. Natureza: Pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 4.3. Publicação do ato: 12/06/2022.
05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - nº 521 (fl. 14).
06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de pensão e concessão do respectivo registro.
07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.
08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão formalizado na Portaria - P - nº 521 (fl. 14), em benefício de Maria Ivanilde da Silva Pessoa, concedendo-lhe o respectivo registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 11:04



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 10:23



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:03



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO